



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08010000778/12	24/08/2012 08:55:24	NUCLEO BOCAIUVA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00284888-5 / CÂRLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 663.726.746-53		
2.3 Endereço: RUA CÉLIA DIAS DE ALMEIDA, 145 A	2.4 Bairro: SENHOR DO BONFIM		
2.5 Município: ENGENHEIRO NAVARRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.417-000	
2.8 Telefone(s): (38) 9924-0842	2.9 E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00284888-5 / CÂRLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 663.726.746-53		
3.3 Endereço: RUA CÉLIA DIAS DE ALMEIDA, 145 A	3.4 Bairro: SENHOR DO BONFIM		
3.5 Município: ENGENHEIRO NAVARRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.417-000	
3.8 Telefone(s): (38) 9924-0842	3.9 E-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti Grande	4.2 Área Total (ha): 4,0600		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO DUMONT	4.4 INCRA (CÔIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2341	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 586.333	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.006.880	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			1,0600
Total			1,0600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			1,5700
Total			1,5700

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril
		Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	1,5700	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	0,8200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	0,8200	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso
	Coordenada Plana (UTM)	
	X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro		
	586.250	8.086.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde
		Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

*Vistoria para intervenção ambiental na Fazenda Buriti Grande, situada no município de Francisco Dumont/MG.

Parecer Técnico:

1. Histórico:

" Data da formalização: 24/08/2012
 " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
 " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
 " Data da emissão do parecer técnico: 12/12/2012

2. Objetivo:

Vistoria para regularização intervenção ambiental em uma área de 1,57hectares de supressão da cobertura nativa com destoca e averbação de Reserva Legal na Fazenda Buriti Grande, situada no município de Francisco Dumont/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade em questão, apresenta relevo plano com cobertura de formação de Floresta Estacional decidual de Mata de Seca.
 Espécies vegetais: Angico, Jatobá, aroeira, pau preto, etc.

Espécies animais: Raposa, siriena, coelho, cobras e pequenos roedores, etc.

A Reserva Legal será composta de 0,82ha de Floresta Estacional Decidual a ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG.

A área de Preservação Permanente é representada pelo Rio Jequitá, pertencente a Bacia do São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Dumont apresenta 61,48 % de cobertura vegetação nativa.

A área requerida para alteração do uso solo apresenta cobertura de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, área faz parte do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas, a área requerida para intervenção ambiental, apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Vulnerabilidade a e erosão solo: Muito Baixa.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, visto que a área solicitada faz parte das disjunções do Bioma Mata Atlântica, área não passível de intervenção ambiental, conforme determina a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP: 595460.7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

--

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

*Vistoria para intervenção ambiental na Fazenda Buriti Grande, situada no município de Francisco Dumont/MG.

Parecer Técnico:

1. Histórico:

- " Data da formalização: 24/08/2012
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/12/2012.

2. Objetivo:

Vistoria para regularização intervenção ambiental em uma área de 1,57 hectares de supressão da cobertura nativa com destoca e averbação de Reserva Legal na Fazenda Buriti Grande, situada no município de Francisco Dumont/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

propriedade em questão, apresenta relevo plano com cobertura de formação de Floresta Estacional decidual de Mata de Seca. Espécies vegetais: Angico, Jatobá, aroeira, pau preto, etc.
Espécies animais: Raposa, siríema, coelho, cobras e pequenos roedores, etc.
A Reserva Legal será composta de 0,82ha de Floresta Estacional Decidual a ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG.
A área de Preservação Permanente é representada pelo Rio Jequitai, pertencente a Bacia do São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Dumont apresenta 61,48 % de cobertura vegetação nativa.

A área requerida para alteração do uso solo apresenta cobertura de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, área faz parte do Bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas, a área requerida para intervenção ambiental, apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Vulnerabilidade à erosão solo: Muito Baixa.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, visto que a área solicitada faz parte das disjunções do Bioma Mata Atlântica, área não passível de intervenção ambiental, conforme determina a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08010000778/12), conforme abaixo discriminado.

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca e regularização de reserva legal", onde o

responsável pela intervenção ambiental, a senhor Carlos de Alberto Alvès, requer a supressão de uma área de 1,57ha, e demarcação e averbação de reserva legal de uma área de 00,82ha. O requerente é proprietário de um imóvel rural cuja área total é de 4,06ha e encontra-se matriculado no livro de registro de imóveis no município de Bocaiuva/MG sob o nº 2.341.

De acordo com o requerimento e a documentação apresentado, o requerente solicita a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação da infraestrutura na propriedade (casa, pomar, horta, etc). Porém, a propriedade apresenta cobertura de formação vegetal típica de Floresta Estacional decidual de Mata Seca, sendo vegetação protegida conforme Lei 11.428 de 2006.

Dispõe a Lei 11.428 em seu artigo 14:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, prevê a entre outros, a possibilidade de autorização da exploração da vegetação nativa para pequenos produtores rurais, em até 2,00ha (dois) da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse, não se enquadrando o requerente nessa hipótese conforme conceito de pequeno produtor rural definido no artigo 3º da Lei 11.428/06.

Assim, dispõe o Decreto nº 6.660/08:

Art. 23 - A supressão de até dois hectares por ano da vegetação em área submetida a pouso, na pequena propriedade ou posses de população tradicional ou de pequenos produtores rurais, dependerá de autorização do órgão ambiental competente (...).

Art. 30 - O corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência de pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, previstos no art. 23, inciso III, da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual (...).

§ 1º - Consideram-se atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência do pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, de que trata o caput, o corte e a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração até o limite máximo de dois hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse.

Dessa forma, conforme parecer anexado ao processo, sugere o técnico pelo deferimento da regularização da reserva legal e pelo indeferimento da solicitação da intervenção ambiental, por se tratar de área inserida no Bioma Mata Atlântica.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugerimos pelo indeferimento da supressão na vegetação nativa com destoca de 1,57ha, mas defere a regularização da reserva legal em 0,82ha.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de maio de 2013